

LEI N° 543/2022.

**DISPÕE SOBRE O
DESMEMBRAMENTO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E
MEIO AMBIENTE, CONFORME
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO – Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo desmembrada da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, instituída pelas Leis Municipais nº 450, de 28 de fevereiro de 2020 e, nº 494 de 23 de julho de 2021, que dispõem sobre a Estruturação Organizacional do Poder Executivo Municipal, passando a formarem duas unidades administrativas.

Parágrafo Único: A nomenclatura das Secretarias passará a ser:

I - Secretaria Municipal do Desenvolvimento Agrário;

II – Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo.

Art. 2º Com a presente Lei, ficam criados os Cargos de Secretário Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo, Cargo de Provimento em Comissão, com vencimento igual aos dos demais Secretários Municipais, cujo valor é o estabelecido na Lei Municipal nº. 450/2020 e o Cargo de Secretário Adjunto do Meio Ambiente e Urbanismo, bem como o Cargo de Diretor de Urbanismo, conforme em anexo (ANEXO ÚNICO).

Art. 3º A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo compete as seguintes atribuições:

I - Executar as atividades relativas aos assuntos do meio ambiente e urbanismo do Município;

PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

AVENIDA DOS TRÊS PODERES, CENTRO | CEP: 63 645-000

CNPJ: 12.464.103/0001-91 | EMAIL: PMDIPADM@GMAIL.COM

FONE: (88) 3569-1218



**DEPUTADO
IRAPUAN PINHEIRO**
PREFEITURA MUNICIPAL

II – Execução de políticas de desenvolvimento sustentável das atividades do meio ambiente e urbanismo;

III – Realização de fiscalização do meio ambiente, expedição de licenças ambientais, autorizações, certidões, bem como, promover a qualificação e requalificação urbana, através de ordenamento físico e territorial, visando o desenvolvimento urbano, econômico/social;

IV - Demais ações correlatas e delegadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de rubricas e saldos orçamentários do exercício financeiro de 2023, suplementada se necessário, na forma da legislação pertinente em vigor a época.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO, AOS 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

Francisco Gildecarlos Pinheiro
Prefeito do Município de Dep. Irapuan Pinheiro



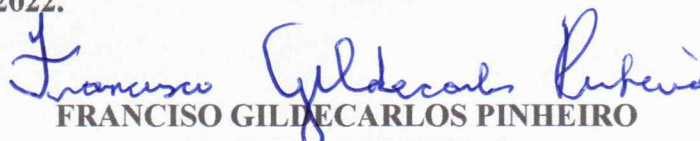
**DEPUTADO
IRAPUAN PINHEIRO**
PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

**QUADRO DOS CARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO
AMBIENTE E URBANISMO**

CARGOS	QTD	SÍMBOLO NÍVEL	E	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
Secretário do Meio Ambiente e Urbanismo	01	Despadronizada	-	-	-	R\$ 5.000,00
Secretário (a) Adjunto do Meio Ambiente e Urbanismo	01	DAS-1		R\$ 800,00	R\$ 1.400,00	R\$ 2.200,00
Diretoria de Meio Ambiente	01	DAS-2		R\$ 400,00	R\$ 800,00	R\$ 1.200,00
Diretoria de Urbanismo	01	DAS-2		R\$ 400,00	R\$ 800,00	R\$ 1.200,00

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO-CE, 25
DE NOVEMBRO DE 2022.


FRANCISO GILDECARLOS PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

AVENIDA DOS TRÊS PODERES, CENTRO | CEP: 63 645-000
CNPJ: 12.464.103/0001-91 | EMAIL: PMDIPADM@GMAIL.COM
FONE: (88) 3569-1218